

REGIMENTO INTERNO
DA INTERNATIONAL GRAMSCI SOCIETY BRASIL – IGS-BRASIL

CAPÍTULO I - DAS ANUIDADES

ARTIGO 1º - A fixação do valor da anuidade e sua correção competem à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O pagamento da anuidade poderá ser feito através de depósito ou transferência bancária, boleto ou diretamente à IGS-Brasil.

§ 2º - A Tesouraria deverá emitir imediatamente, após o recebimento do pagamento, recibo ao associado.

CAPÍTULO II - DO ENCONTRO NACIONAL

ARTIGO 2º - O Encontro Nacional é a principal instância político científica da IGS-Brasil e deverá ocorrer a cada dois anos, em local e com temática aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O Encontro Nacional será organizado pela Coordenação Científica da IGS-Brasil e por uma comissão local da unidade da Federação onde ocorrer o evento. O Conselho Nacional será responsável pela seleção dos trabalhos e Coordenação Nacional será responsável pela coordenação geral do evento.

§ 2º - Durante o evento, a Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer de forma não concomitante com outras atividades da programação.

§ 3º - A responsabilidade pela gestão financeira do Encontro Nacional ficará a cargo da IGS-Brasil em conjunto com a unidade estadual onde ocorrer o evento.

§ 4º - A prestação de contas relativa ao Encontro Nacional deverá ser apresentada a Coordenação Nacional em um prazo máximo de 6 (seis) meses.

ARTIGO 3º - A produção científica do Encontro Nacional será publicada em anais. Trabalhos selecionados poderão ser publicados na revista *Práxis e Hegemonia Popular* da IGS-Brasil ou na forma de livro.

Parágrafo Único: Trabalhos apresentados nas mesas redondas serão publicados na revista *Práxis e Hegemonia Popular* da IGS-Brasil ou na forma de livro

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 4º - Para a eleição do Conselho Nacional será apresentada pela Coordenação Nacional à Assembleia uma lista contendo todos os candidatos, garantida a representação de cada macrorregião do País conforme descrito no artigo 10º do Estatuto da IGS-Brasil.

§ 1º - A Coordenação Nacional nomeará uma comissão eleitoral composta por até três associados não candidatos que terá as seguintes atribuições:

I - Fomentar o diálogo entre as regiões para composição da lista de candidaturas, garantindo a representatividade de todas as macrorregiões do País.

II - Receber e homologar os nomes dos candidatos até uma hora antes do início da Assembleia.

III - Verificar a elegibilidade de todos os candidatos.

IV - Coordenar o processo de votação.

§ 2º - O associado que queira se candidatar deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à Associação.

§ 3º - Só poderá ser inscrito associado com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação a IGS-Brasil.

§ 4º - A votação será por cédulas e serão considerados eleitos os associados inscritos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 5º - Em função do disposto no parágrafo anterior, para que seja garantida a presença no Conselho Nacional de pelo menos um representante de cada macrorregião do País, os mais votados de cada uma serão garantidos no Conselho ocupando 5 (cinco) vagas, as demais 6 (seis) vagas serão ocupadas por ordem decrescente.

§ 6º - Dentre os membros do Conselho Nacional serão eleitos, na Assembleia Nacional, os membros da Coordenação Nacional.

§ 7º - Na composição da Coordenação Nacional deve ser garantida a representação de pelo menos duas macrorregiões, conforme disposto no artigo 12 do Estatuto.

§ 8º - O Presidente do Conselho Nacional será o Presidente da IGS-Brasil.

§ 9º - Os membros do Conselho Nacional e da Coordenação Nacional não poderão ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, mesmo que em funções diferentes.

§ 10º - O Conselho eleito será empossado na própria Assembleia.

ARTIGO 5º - Para a eleição do Conselho Fiscal será apresentada uma lista contendo todos os candidatos.

§ 1º - A lista com os nomes dos concorrentes à eleição do Conselho Fiscal será recebida e homologada pela comissão eleitoral até uma hora antes do início da Assembleia.

§ 2º - O associado que queira se candidatar deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à Associação.

§ 3º - Só poderá ser inscrito associado com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação a IGS-Brasil.

§ 4º - A votação será por cédulas e serão considerados eleitos os associados inscritos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 5º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o da Coordenação Nacional da IGS-Brasil.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º - Os casos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação Nacional e Conselho Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis / SC, 24 de setembro de 2018.